

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N° 2.151 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Autoriza o Município de General Carneiro a se associar à ATEMA – Associação de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Vale do Iguaçu, com repasse de contribuição anual, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou por unanimidade de votos o Projeto de Lei N°. **101/2025** do Executivo Municipal, e Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar-se à Associação de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Vale do Iguaçu – ATEMA, inscrita no CNPJ nº 21.216.705/0001-10, entidade privada sem fins lucrativos, reconhecida como Instância de Governança Regional (IGR) na política estadual de turismo do Paraná.

**Art. 2º** Para fins do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de contribuição associativa anual, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor este que poderá ser atualizado conforme deliberação da Assembleia Geral da ATEMA, para prestação de serviço como Instância de Governança Regional - IGR, na Regionalização do Turismo.

**§ 1º** O valor da contribuição de que trata este artigo poderá ser atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o ASSOCIAÇÃO DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE DO VALE DO IGUAÇU-ATEMA, em Assembleia Geral.

**§ 2º** Para o exercício de 2025, o repasse será proporcional aos meses remanescentes, considerando a data da efetivação da associação do Município.

**§ 3º** Poderão ser repassados outros valores, a título de contrapartida financeira, mediante convênio ou instrumento congêneres, para apoio na execução de projetos, eventos, atividades turísticas, culturais, ambientais ou outras ações específicas de interesse do Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal, podendo ser suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, General Carneiro, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2025.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Suzana de Oliveira Machado  
**Código Identificador:**DE97C341

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/12/2025. Edição 3430  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>